



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Maranhão
Serviço de Administração e Logística
Seção de Licitações e Contratos

Processo nº 46223.007075/2018-35

Unidade Gestora: 170025 - SRA/MA

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023 DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE REDE DE ESGOTO PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A A UNIÃO E A EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA - SAAE.

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 1618, 6º andar, setor “D” do Edifício Sede dos Órgãos Fazendários – Centro / CEP: 65.020-902 na cidade de São Luís/Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0106-22, neste ato representada pelo Sr. **DARLAN GAMA MARTINS**, Superintendente Regional de Administração, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 4º, da Portaria SGC/MGI Nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada no D.O.U de 3 de maio de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 02/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA - SAAE**, CNPJ/MF n.º 06.109.789/0001-08, estabelecida na Avenida 1º maio, 1979, Centro, Codó/MA, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho (SEI nº 48452960); o teor da Orientação DCD nº 48 (SEI nº 48453414) e o novo Contrato nº 05/2024 em vigor conforme segue:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a extinção da Lei nº 8666/93, a Orientação da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD e um novo Contrato com a mesma contratada, baseado no Art. 74, I, da nova Lei 14.133/2021, já vigente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 79, I, da lei 8.666/93 e CLÁUSULA OITAVA do CONTRATO ORIGINAL que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem sanções previstas contratualmente.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

Não se aplica.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 20/12/2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL HENRIQUE SOUSA SANTOS

Superintendente Regional de Administração no Maranhão

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

no Estado do Maranhão - SRA/MA - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Sousa Santos, Superintendente**, em 13/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48449814** e o código CRC **BE069122**.